



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2025

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRACEMA** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, para a execução de serviços de Vacimóvel – ações de vacinação extramuros.

Processo Licitatório: nº 060/2025

Dispensa: nº 008/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ.: 17.980.392/0001-03, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema/MG, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, nº 140, Apto. 301, Bairro Centro, Piracema/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato por seu Diretor Institucional, Sr. **Eustáquio da Abadia Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 055.XXX.XXX-20, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, de conformidade com seus estatutos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, o Contrato de Consórcio Público constituidor da ICISMEP e a Resolução SES/MG nº 8.914/23, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio de cessão de uso de veículo "Vacimóvel", englobando a cessão temporária de veículos (furgão) ao município **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

§ 1º. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados no âmbito do Projeto "Vacimóvel", observados os moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, quando aplicáveis à esta relação.

§ 2º. Durante a vigência deste CONTRATO, a **CONTRATADA** efetivará a cessão temporária ao **CONTRATANTE** do(s) veículo(s) tipo furgão, adaptados para sala de vacinação, conforme relação discriminada no Anexo I deste instrumento (parte integrante do mesmo), contendo marca, modelo, ano, placa e chassi, bem como itens e equipamentos que o(s) acompanha(m).

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

I – As partes não poderão cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

II - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

III - A **CONTRATADA**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, podendo suspender o serviço e recolher o(s) veículo(s), ressalvadas as situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

IV – No caso de recolhimento do veículo, especialmente na hipótese do item anterior, a **CONTRATADA** emitirá comunicado de busca do veículo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o município indicar o local em que o veículo se encontra.

V – Cada veículo será equipado com equipamento de informática (tablet ou notebook) para a utilização dos municípios, visando facilitar o lançamento dos dados obtidos no sistema do SUS, o qual registra e acompanha as aplicações das doses de vacina realizadas.

VI – Será assinado, no ato de entrega e devolução do veículo, termo contendo, minimamente: data e hora da entrega/devolução, placa do veículo, contratante, estado do tanque do veículo, vistoriador, responsável pela entrega/retirada, estado dos pneus, check-list do veículo e fotos do veículo. O termo poderá ser retirado com a Gestor(a) do Vacimóvel e/ou Setor de Transportes da **CONTRATADA**.

VII – No ato de devolução do veículo deverá ser entregue relatório objetivo de doses de vacinas aplicadas, contendo as quantidades de doses ministradas, tanto diariamente quanto no total do período da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

Os serviços objeto deste CONTRATO serão desenvolvidos observando-se as normas gerais de execução a seguir discriminadas:

I - Os serviços de vacinação extramuros serão executados em consonância com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, por meio do(s) veículo(s) cedido(s) através deste instrumento.

II – Caberá à **CONTRATADA**, na execução dos serviços:

- a) notificar o município **CONTRATANTE** quanto a eventuais irregularidades ocorridas durante a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) providenciar a realização das manutenções preventivas e corretivas nos veículos cedidos ao **CONTRATANTE** envolvidos na execução dos serviços de transporte;
- c) notificar o município **CONTRATANTE**, com o qual o motorista possua vínculo, caso o mesmo cometa alguma infração de trânsito;
- d) Apresentar Relatório Sintético de Execução após a realização do serviço que acompanhará a nota fiscal/documento de cobrança enviado ao município.
- e) incluir no valor da nota/fatura mensal as infrações de trânsito cometidas pelo(s) motorista(s) do **CONTRATANTE**;
- f) Preencher, junto ao **CONTRATANTE**, seja no ato de entrega ou devolução do veículo, os termos referenciados na Clausula Segunda, inciso VI.

III – Caberá ao **CONTRATANTE**, na execução dos serviços:

- a) contratar o(s) motorista(s), que não manterão, sob qualquer aspecto, vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, sendo os mesmos vinculados exclusivamente ao **CONTRATANTE**;

a.1 - Somente poderá conduzir o veículo furgão motorista servidor ou contratado pelo município **CONTRATANTE**, devidamente habilitado com carteira de habilitação na categoria C ou superior.

- b) proceder, em tempo hábil, a indicação do motorista que cometeu infração de trânsito, com consequente assunção dos débitos oriundos da penalidade aplicada;
- c) caso o município deixe de efetivar a indicação do real infrator, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, deverá arcar com o pagamento oriundo desta penalidade também;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

- d) manter atualizado junto à **CONTRATADA**, o cadastro do(s) motorista(s);

d.1 - Caso ocorra alguma substituição nos profissionais envolvidos na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá ser informada previamente da substituição.

- e) exigir do motorista o preenchimento semanal do *checklist* das condições do serviço e do veículo, que deverá ser entregue ao final da prestação do serviço e no ato de devolução do veículo a Gestor(a) do Vacimóvel da **CONTRATADA**;

- f) zelar pela integridade dos equipamentos existentes nos veículos, bem como se responsabilizar pela limpeza e conservação diária dos mesmos;

- g) informar imediatamente a Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transporte da **CONTRATADA** o surgimento de quaisquer problemas e/ou anomalias no veículo, disponibilizando-o para realização de manutenção corretiva conforme disposto nesta Cláusula;

g.1 - Caso seja constatado que os problemas e/ou anomalias encontradas nos veículos sejam decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, o Município **CONTRATANTE** deverá ressarcir integralmente estes custos, o mesmo se aplicando aos casos dos danos causados pelos usuários do SUS.

- h) informar imediatamente à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da **CONTRATADA** roubos e furtos e quaisquer outras eventualidades, sendo obrigatória a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência e a apresentação do mesmo para as providências cabíveis;

- i) Na execução do serviço contratado, deverá ser adotada a "Política do tanque cheio", sendo que a **CONTRATADA** procederá ao envio do veículo totalmente abastecido, de forma que o município **CONTRATANTE** deverá retornar o veículo, ao término do tempo designado para o serviço, com o tanque de combustível totalmente abastecido, da mesma forma que foi entregue.

- j) O abastecimento do veículo SOMENTE poderá ser feito com Diesel S-10, sendo este o combustível disponibilizado pela **CONTRATADA** na entrega do veículo.

- k) Na inobservância dos itens "i" e "j", pela **CONTRATANTE**, da devolução do veículo com o tanque cheio, será cobrado o custo de R\$8,00 (oito reais) por litro necessário ao completo enchimento do mesmo.

- l) Para fins de controle e fiscalização, as condições dos furgões serão atestadas por meio de laudo de vistoria que será parte integrante deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

contrato, que deve ser assinado pelo representante de cada parte envolvida na contratação;

- m) Preencher, junto à **CONTRATADA**, seja no ato e entrega ou devolução veículo, os termos referenciados na Clausula Segunda, inciso VI.
- n) Entregar, no ato de devolução do veículo, Relatório objetivo de doses de vacinas aplicadas, contendo as quantidades de doses ministradas, tanto diariamente quanto no total do período da prestação do serviço.
- o) Em casos de acidente, o motorista deverá informar o fato imediatamente à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da **CONTRATADA**, bem como a localidade em que se encontra o veículo, existência de feridos e extensão dos danos.

o.1 - O Motorista do Veículo deverá providenciar a imediata retirada do veículo do local do acidente caso o mesmo esteja em local que coloque em risco a integridade física dos passageiros.

o.2 - O Motorista deverá comunicar também à autoridade de trânsito competente a ocorrência do sinistro para a lavratura do Boletim de Ocorrência.

o.3 - O Boletim de Ocorrência de que trata o subitem anterior deverá ser entregue à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da **CONTRATADA** no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) após a ocorrência.

o.4 - Todos os danos ocasionados no(s) veículo(s) envolvido(s) na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, serão integralmente ressarcidos à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**. Caso o valor do reparo do veículo ultrapasse o valor da franquia do seguro, o **CONTRATANTE** arcará apenas com o valor da mesma.

o.5 - Havendo propositura de ações judiciais decorrentes de acidente de trânsito em desfavor da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** assumirá todos os custos, ônus e encargos, inclusive honorários advocatícios, caso ocorra condenação.

o.6 - Caso a propositura da ação ocorra em desfavor do motorista ou do próprio **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** qualquer intervenção, tampouco representação em juízo (acompanhamento) ou ainda, o ônus do pagamento em caso de eventual condenação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SERVIÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

O serviço ofertado por meio desse contrato será prestado de forma gratuita, disponibilizando-se o veículo da contratada para a execução, sendo cobrado apenas o valor referente à higienização final do veículo, que se perfaz no montante de R\$700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Único. O valor estipulado no *caput* desta Cláusula será pago ao final da execução do serviço, conforme fatura/notas fiscais emitidas acompanhadas de Relatório Sintético de Execução por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária:

Ficha: 343

Fonte de Recurso: 2.600

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os valores referentes à Clausula Quarta serão pagos no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão/apresentação dos documentos de cobrança/notas fiscais à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária.

§1º. O prazo de vigência e cessão do veículo devem ser respeitado.

§2º. Em caso de solicitação de dilação de prazo de vigência por parte do **CONTRATANTE**, diante de compromissos assumidos por parte do **CONTRATADO** com outros municípios consorciados para a execução do mesmo serviço, a viabilidade de prorrogação do prazo de vigência e cessão do veículo deverá ser avaliada previamente (no mínimo, cinco dias antes do término deste contrato) pelo Consórcio, por meio de sua Gerência de Programas Estratégicos

§3º. Caso o município, por liberalidade, não devolva o veículo cedido no prazo acordado com o Consórcio, neste instrumento, será aplicada multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso na devolução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

I – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto deste CONTRATO no que pertine ao Projeto Vacimóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- b) Atender, quando aplicáveis à esta relação, as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.
- c) Gerenciar o projeto Vacimóvel, no que diz respeito à manutenção preventiva e corretiva, documentação dos veículos, seguro, fechamento de valores para pagamento e emissão de relatórios afetos ao objeto.

II – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Zelar pela preservação e guarda do(s) veículo(s) como se seu(s) fosse(m), mantendo o(s) mesmo(s) em perfeito estado de conservação.
- b) Garantir a restrita utilização do bem a interesse do serviço público objeto deste CONTRATO.
- c) Abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral, à pintura e à manutenção de símbolos ou insígnias que nele estejam fixadas ou plotadas.
- d) Utilizar o bem estritamente conforme diretrizes estabelecidas neste instrumento.
- e) Observar, quando da utilização do bem, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, à legislação de Trânsito e às normativas que direta ou indiretamente sejam afetas ao objeto deste CONTRATO.
- f) Quando exigível, providenciar a alimentação dos sistemas de controle de metas para a ação a que se destina.
- g) Assumir a responsabilidade pela guarda e conservação do veículo – observado o tempo de vida útil aplicado.
- h) Zelar para que o(s) veículo(s) não seja(m) utilizado(s) em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político, sendo expressamente vedado que constem no veículo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda, salvo a institucional autorizada pela **CONTRATADA**.

§ 1º. O Município não poderá, em hipótese alguma, negociar o(s) veículo(s) em cessão sob qualquer forma, especialmente quanto a alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibiliza-lo para inspeção.

§ 2º. Os custos e despesas eventualmente não previstos neste Contrato serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, compreendendo assim, mas não se restringindo a tanto: pedágios, estacionamentos e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 3º. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 4º. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, utilizando-se, de forma análoga, os termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 100% (cem por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades, utilizando-se, analogicamente, aquelas previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 1º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

§ 2º. Considerando estarmos no âmbito da cooperação interfederativa estabelecida constitucionalmente no art. 241 da Carta Maior, a aplicação de penalidades deve ser precedida de tentativa de ajuste administrativo, uma vez que a **CONTRATADA** é parte da Administração Indireta do **CONTRATANTE** e este, por sua vez, é ente Consorciado da primeira conjuntamente com outros entes federados, sendo que a penalidade, portanto, deve ter sua finalidade apurada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o **CONTRATANTE** continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente CONTRATO será de **25/04/2025** até o dia **25/06/2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. Entretanto, o período de utilização do carro será de **12/05/2025** até **26/05/2025**.

§ 1º. Em qualquer caso, a duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

§ 2º. Ao término do CONTRATO, o(s) veículo(s) cedido(s) deverão ser devolvidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nas mesmas condições em que o(s) mesmo(s) lhe foi(ram) entregue(s), ressaltando o desgaste natural do(s) mesmo(s).

§ 3º. A vigência do contrato iniciar-se-á com o preenchimento do termo de entrega do veículo ao **CONTRATANTE**, e finalizará com o preenchimento do termo de devolução, ambos datados e com o horário da entrega/devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Este CONTRATO poderá ser alterado considerando as demandas do **CONTRATANTE** e a capacidade operacional da **CONTRATADA** no atendimento das mesmas, sendo que tais alterações deverão ser processadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pela **CONTRATADA** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas entre as partes, no âmbito dos municípios consorciados à **CONTRATADA**.

II – Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

III – Custos habituais, como motorista e combustível, a exceção do tanque inicialmente disponibilizado, correrão por conta do município **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

IV – Este CONTRATO deverá ser objeto de publicação no órgão oficial de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Piracema, 24 de abril de 2025.

Wesley Diniz

Prefeito M. Piracema/MG

CPF: 036.401.156-43

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **Wesley Diniz**

CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG

CONTRATANTE

Erica
Érica Cristina Belchior Resende
Gestora do Contrato

Midian
Midian Dara Aparecida de Paula
Fiscal do Contrato

Eustáquio da Abadia Amaral
Eustáquio da Abadia Amaral

Pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba
- ICISMEP

Testemunhas:

1) Nome: *Karen R. de Souza* CPF: *340.083.296-07*

2) Nome: *[assinatura]* CPF: *146.014.186-85*

Débora
Débora Taynis de Paula
ICISMEP
OAB/MG 233.469



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO I – (CONFORME VEÍCULO LOCADO)

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO CEDIDO

Modelo de Veículo:

Modelo: Sprinter 417 CDI 10,5M³ - Furgão | PLACA: TCK-8A96

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO
1	SMART TV 32 POLEGADAS, TELA INFINITA	BRITÂNIA	DE SÉRIE
1	CÂMARA FRIA PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS	ELBER	CSV120
2	CADEIRA FIXA COM ESTOFAMENTO EM TECIDO PRETO, COM APOIO DE BRAÇOS	N/A	DE SÉRIE
1	INVERSOR DE TENSÃO 3.000 WATTS SENOIDE	HAYONIK	N/A
1	CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTUS	AGRATTO	DE SÉRIE
1	KIT DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EXTINTOR DE INCÊNDIO, MACACO HIDRÁULICO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODA, PROLONGADOR DE CHAVE DE RODA, REBOCADOR, ESTEPE).	DE SÉRIE	N/A
1	EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO + CARTÃO	SUNTECH	MD50- MTC600
1	NOTEBOOK MARCA VAIO	DE SÉRIE	VAIO FE15